

PROJETO DE LEI N.º , DE 2012

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, com o objetivo de compensar eventuais reduções dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União prestará auxílio financeiro aos Municípios, de acordo com os prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido pela União aos Municípios em montante equivalente aos valores correspondentes à variação nominal negativa das respectivas quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, acumulada em cada trimestre, em relação à igual trimestre do ano imediatamente anterior.

§ 1º O valor correspondente à variação negativa acumulada no trimestre será entregue em parcela única até o décimo quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao de seu término.

§ 2º No exercício em que for concedido o auxílio financeiro referido no art. 1º, eventuais excessos em relação ao montante nominal de quotas do FPM entregues no exercício imediatamente anterior poderão ser abatidos de créditos subsequentes que sejam efetuados a favor dos Municípios na forma desta Lei.

Art. 3º O valor do auxílio financeiro consignado a cada Município será calculado pelo Tribunal de Contas da União de acordo com os

prazos e condições previstos nesta Lei e será creditado em conta bancária específica criada para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De plano, por dever de justiça, esclarecemos que a presente proposta guarda grande semelhança com o Projeto de Lei do Senado Federal n.º 484, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, acrescentando-lhe ainda as emendas apresentadas na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal pelo ilustre relator Senador Cícero Lucena.

A razão pela qual estamos apresentando o Projeto de Lei está associada ao arquivamento do Projeto de Lei acima assinalado nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que a matéria acabou não apreciada em tempo oportuno pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

De outra parte, entendemos que a apresentação da matéria nesta Casa ainda nos parece oportuna uma vez que a motivação que levou a Senadora Serys Slhessarenko a apresentar o Projeto de Lei do Senado Federal n.º 484, de 2009, permanece atual.

Como é de ciência ampla, a retração da economia brasileira, ocorrida em 2008 e 2009, provocada pelos desarranjos do mercado financeiro americano afetou fortemente o desempenho das receitas federais, não só pela queda da arrecadação, como pela concessão de inúmeros benefícios tributários relacionados ao imposto sobre renda e ao imposto sobre produtos industrializados, com impactos extremamente negativos nos montantes repassados pela União aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios.

Foi esta a principal razão pela qual a Senadora aludida apresentou a proposição acima assinalada.

Estamos agora todos preocupados porque a crise que abalou a economia mundial naquela oportunidade pode se repetir nos próximos meses com intensidade ainda maior. Estamos vendo que a economia americana ainda não deu sinais claros de recuperação sustentada e a mesma crise de confiança acabou abalando em proporções ainda maiores a economia dos Países que integram a União Europeia.

Os efeitos dessa crise podem novamente afetar a arrecadação dos impostos federais ao longo dos próximos meses, como pode ser novamente necessária a concessão de benefícios tributários relacionados ao imposto sobre renda e ao imposto sobre produtos industrializados.

Naquela ocasião, o Governo Federal, para resolver o problema e mitigar a frágil situação financeira dos Municípios, especialmente para a grande maioria que tem no FPM a sua fonte de receita, promoveu a edição da MP n.º 462, de 14 de maio de 2009, convertida na Lei n.º 12.058 de 13 de outubro de 2009. Aquela Lei dispunha que a União prestaria auxílio financeiro aos Municípios, no exercício de 2009, a título de apoio financeiro com o objetivo de superar as dificuldades financeiras emergenciais.

Portanto, tratou-se de uma medida extraordinária tomada em resposta à crise econômica, cuja aplicação ficou restrita ao ano de 2009. A medida típica acima seria suficiente se crises desta natureza não afetassem de tempos em tempos a economia mundial e a economia brasileira em particular.

Na verdade, crises dessa ordem são inerentes ao funcionamento da economia capitalista e, entre seus efeitos, destacam-se as quedas da arrecadação tributária, aqui e ali, como estamos vendo em todas as partes.

Diante disto, estamos reapresentando a matéria a que se referia o Projeto de Lei do Senado Federal n.º 484, de 2009, porque também entendemos que a melhor resposta para problemas dessa ordem é a criação de um mecanismo permanente, previsível e seguro de compensação financeira para os Municípios diante de situações análogas, no pressuposto de que são os Municípios os mais expostos aos efeitos das crises econômicas.

O nosso Projeto de Lei dispõe, então, que a União prestará auxílio financeiro aos Municípios, em bases permanentes, para

compensar eventuais reduções dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), provocadas pela redução da atividade econômica e seus efeitos sobre a arrecadação dos impostos federais que servem de base para a formação daquele importante Fundo.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares e com o aperfeiçoamento desta proposição, no curso de sua tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, de

de 2012

Deputada Sandra Rosado